



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº41/2026

EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que ocasionem danos em residências localizadas no Município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.926,40 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO

16/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h30m até às 15h30m

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2026

(Processo Administrativo n.º 214/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 161/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/10/2026

Horário da Fase de Lances: 09h30m até 15h30m

Link: blcompras.com

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que ocasionem danos em residências localizadas no Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 01 – Valor Máximo do Lote: R\$ 64.926,40 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

LOT E	ORDE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Bobina de lona plástica preta, destinada à cobertura provisória e à proteção de edificações, bens e materiais	UNID	70	R\$ 551,270 0	R\$ 38.588,90 00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

em situações de
emergência ou
desastre,
confeccionada
em polietileno
de baixa
densidade –
PEBD,
impermeável,
com superfície
lisa e
homogênea,
isenta de furos,
rasgos,
emendas,
bolhas,
impurezas,
umidade
aparente, efeito
“olho de peixe”,
escamas,
irregularidades
de fabricação
ou quaisquer
outras
imperfeições
que
comprometam
sua resistência
mecânica,
impermeabilida
de ou utilização.
A lona deverá
possuir largura
nominal de 4,00
m,
comprimento
nominal de
100,00 m e
espessura ser
verificada
conforme
norma técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

aplicável.
Deverá ser
nominal de 200
micras,
equivalente a
0,20 mm,
admitindo-se
variação de
 $\pm 10\%$ na
espessura, a
fornecida
dobrada
longitudinalmen
te e enro-lada
uniformemente
em bobina com
altura máxima
de 1,00 m,
sobre tu-bete
interno de
papelão rígido
ou material de
resistência
equivalente,
com peso entre
1,00 kg e 2,00
kg e resistência
suficiente para
suportar o peso
da lona sem
deformações
que
prejudiquem
seu transporte,
armazenamento
, manuseio ou
desen-
rolamento. O
produto deverá
ser
adequadamente
acondicionado
para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

preservação de
sua integridade
du-rante o
transporte e
armazena-
mento.

Considerando
as dimensões e
a espessura
especificadas, o
peso líquido
estimado da
lona deverá ser
compatível com
sua composição
e densidade,
aproximadamen
te 74 kg,
desconsiderado
o peso do
tubete.

2	1	Telha ondulada de fibrocimento, sem adição de amianto ou asbesto, destinada à cobertura de edificações residenciais, comerciais ou públicas, produzida em fibrocimento reforçado com fibras sintéticas, com espessura nominal de 4 mm, comprimento nominal de 2,44 m, largura total	unidade	1.250	R\$ 21,0700	R\$ 26.337,50 00
---	---	---	---------	-------	----------------	------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

nominal de 0,50
m, largura útil
conforme
especificação
técnica do
fabricante,
perfil ondulado
e cor natural, na
tonalidade
própria do
cimento. O
produto deverá
possuir
resistência
mecânica
compatível com
suas dimensões
e finalidade,
baixa absorção
de água e
resistência à
umidade, às
intempéries e às
variações
climáticas,
sendo
adequado para
utilização em
ambientes
externos. As
telhas deverão
ser novas, de
primeiro uso,
pertencentes ao
mesmo padrão
de fabricação,
compatíveis
entre si e
apresentar
acaba-mento
uniforme, sem
trincas, fissuras,
lascas, quebras,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

empenamentos,
deformações,
diferenças
dimensionais
que impeçam a
correta
instalação ou
quaisquer
outros defeitos
que
comprometam
sua resistência,
estanqueidade,
encaixe,
desempenho ou
durabilidade. O
produto deverá
atender à ABNT
NBR 15210, em
suas partes
aplicáveis, ou à
norma técnica
que venha a
substituí-la,
bem como às
demais normas
e
regulamentações
aplicáveis. As
telhas deverão
ser entregues
em perfeito
estado de
conservação,
adequadamente
empilhadas,
protegidas e
acondicionadas
para evitar
quebras,
trincas ou
deformações
durante o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

transporte e o
descarregament
o.

LOTE	TOTAL
1	R\$ 38.588,9000 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito e noventa centavos)
2	R\$ 26.337,5000 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete e cinquenta centavos)

Em caso de divergência do descritivo do item cadastrado no sistema e o item do aviso de contratação, prevalece este disposto no aviso.

1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do BLL Compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras do BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O processo de Dispensa, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Aviso de Contratação direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Municipal ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Municipal ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro Municipal ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 18, § 3º, do Decreto Municipal 161/2023).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2.ANEXO II - Termo de Referência;

9.11.3.ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;

9.11.4.ANEXO III – Declaração Conjunta;

9.11.5.ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Mandaguari, 01 de outubro de 2026.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 Termo de declaração conjunta: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo III.
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.10 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitações Técnica

Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, não será exigida qualificação técnica específica ou complexa;

Poderá ser exigida, quando cabível, a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

Abertura de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Registro de Preços para aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que ocasionem danos em residências localizadas no Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas, granizo e outros eventos climáticos adversos que ocasionem danos em residências localizadas no Município.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para o atendimento rápido e eficiente das demandas decorrentes de situações emergenciais provocadas por fenômenos climáticos, que frequentemente resultam em destelhamentos, infiltrações, alagamentos e outros danos estruturais capazes de comprometer a segurança, a salubridade e a habitabilidade das moradias atingidas.

Nessas circunstâncias, a Administração Municipal possui o dever de adotar medidas que minimizem os impactos sofridos pela população mais vulnerável, especialmente quando os danos causados colocam em risco a integridade física dos moradores ou impossibilitam condições mínimas de moradia. A disponibilização de telhas de fibrocimento e lonas plásticas permite a execução de reparos emergenciais e a proteção provisória dos imóveis, contribuindo para a preservação do patrimônio das famílias e para a redução dos prejuízos decorrentes da exposição contínua às intempéries.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de prever com exatidão a ocorrência dos eventos climáticos, bem como a quantidade de famílias que poderão necessitar de atendimento durante a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

vigência da contratação. Dessa forma, o Município poderá realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques desnecessários.

A contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, possibilitando que a Administração disponha de instrumentos adequados para responder prontamente às situações emergenciais que demandem apoio às famílias atingidas.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é necessária, adequada e de interesse público, constituindo medida essencial para garantir a proteção social das famílias afetadas por eventos climáticos adversos e para assegurar a capacidade de resposta do Município em situações de emergência

2.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CATMAT	QTD
01	Bobina de lona plástica preta, destinada à cobertura provisória e à proteção de edificações, bens e materiais em situações de emergência ou desastre, confeccionada em polietileno de baixa densidade – PEBD, impermeável, com superfície lisa e homogênea, isenta de furos, rasgos, emendas, bolhas, impurezas, umidade aparente, efeito “olho de peixe”, escamas, irregularidades de fabricação ou quaisquer outras imperfeições que comprometam sua resistência mecânica, impermeabilidade ou utilização. A lona deverá possuir largura nominal de 4,00 m, comprimento nominal de 100,00 m e espessura ser verificada conforme norma técnica aplicável. Deverá ser nominal de 200 micras, equivalente a 0,20 mm , admitindo-se variação	UNID	486598	70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	de $\pm 10\%$ na espessura, a fornecida dobrada longitudinalmente e enrolada uniformemente em bobina com altura máxima de 1,00 m, sobre tu-bete interno de papelão rígido ou material de resistência equivalente, com peso entre 1,00 kg e 2,00 kg e resistência suficiente para suportar o peso da lona sem deformações que prejudiquem seu transporte, armazenamento, manuseio ou desenrolamento. O produto deverá ser adequadamente acondicionado para preservação de sua integridade durante o transporte e armazenamento. Considerando as dimensões e a espessura especificadas, o peso líquido estimado da lona deverá ser compatível com sua composição e densidade, aproximadamente 74 kg, desconsiderado o peso do tubete.			
--	---	--	--	--

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CATMAT	QTD
1	Telha ondulada de fibrocimento, sem adição de amianto ou asbesto, destinada à cobertura de edificações residenciais, comerciais ou públicas, produzida em fibrocimento reforçado com fibras sintéticas, com espessura nominal de 4 mm, comprimento nominal de 2,44 m, largura total nominal de 0,50 m, largura útil conforme especificação técnica do fabricante , perfil ondulado e cor natural, na tonalidade própria do cimento. O produto deverá possuir resistência mecânica compatível com suas dimensões e finalidade, baixa	UNID	150358	1.250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	absorção de água e resistência à umidade, às intempéries e às variações climáticas, sendo adequado para utilização em ambientes externos. As telhas deverão ser novas, de primeiro uso, pertencentes ao mesmo padrão de fabricação, compatíveis entre si e apresentar acabamento uniforme, sem trincas, fissuras, lascas, quebras, empenamentos, deformações, diferenças dimensionais que impeçam a correta instalação ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua resistência, estanqueidade, encaixe, desempenho ou durabilidade. O produto deverá atender à ABNT NBR 15210, em suas partes aplicáveis, ou à norma técnica que venha a substituí-la, bem como às demais normas e regulamentações aplicáveis. As telhas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, adequadamente empilhadas, protegidas e acondicionadas para evitar quebras, trincas ou deformações durante o transporte e o descarregamento.			
--	--	--	--	--

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas para formação de estoque estratégico destinado ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que causem danos em residências localizadas no Município.

Os materiais serão utilizados em ações emergenciais promovidas pela Administração Municipal, por intermédio dos setores competentes, visando proporcionar proteção temporária ou recomposição emergencial de coberturas danificadas, minimizando os impactos causados pelos fenômenos climáticos e assegurando condições mínimas de segurança, habitabilidade e proteção às famílias atingidas.

A solução contempla o fornecimento integral dos materiais pela empresa contratada, incluindo transporte e entrega em local indicado pela Administração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

observadas as especificações técnicas e quantitativos definidos no processo de contratação.

A escolha pela aquisição direta dos materiais mostra-se adequada por possibilitar a pronta disponibilidade dos insumos necessários para resposta rápida às ocorrências emergenciais, reduzindo o tempo de atendimento às famílias afetadas e contribuindo para a mitigação dos danos sociais e patrimoniais decorrentes dos eventos climáticos.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público ao garantir que o Município disponha dos recursos materiais necessários para atuar de maneira eficiente e tempestiva em situações de emergência, fortalecendo as ações de assistência social e defesa civil voltadas à proteção da população.

4. METODOLOGIA

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos.

O procedimento será conduzido na forma de dispensa com disputa, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços e coleta de propostas junto a fornecedores do ramo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a aquisição parcelada dos itens conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e gestão adequada dos recursos públicos.

5. DA METODOLOGIA DOS PREÇOS

Para a composição dos preços estimados da presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados atualmente para os materiais objeto da contratação.

A pesquisa de preços considerou diferentes fontes de consulta, incluindo Banco de Preços, Atas de Registro de Preços e contratações realizadas por outros Municípios e órgãos públicos, bem como sites especializados e páginas da internet de fornecedores, buscando ampliar a quantidade e a diversidade das referências utilizadas.

Foram priorizados valores referentes a produtos com características, especificações, dimensões e unidades de fornecimento compatíveis com aqueles previstos nesta contratação, de modo a proporcionar maior aderência entre os preços pesquisados e o objeto pretendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Após o levantamento, os valores obtidos foram analisados e confrontados, buscando-se identificar eventuais discrepâncias e estabelecer parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou conferir razoabilidade, economicidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando as particularidades dos itens a serem adquiridos e as condições de fornecimento previstas pelo Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.008.16.482.0016.2113 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1002

Reduzido: 609

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão comprovar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto a seguir.

7.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável.

7.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso estabelecido pelo órgão emissor.

7.4. Qualificação técnica

- a) Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, não será exigida qualificação técnica específica ou complexa;
- b) Poderá ser exigida, quando cabível, a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Disposições gerais

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados nos termos do edital e da legislação vigente;
- b) O licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

As exigências de habilitação estabelecidas neste item visam garantir a capacidade jurídica, fiscal e econômico-financeira dos fornecedores, observando os princípios da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DA CONTRATAÇÃO ME/EPP

A presente contratação será destinada de forma exclusiva à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

A presente contratação como exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) encontra amparo na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 48, inciso I, o qual estabelece que os processos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços de até R\$ 80.000,00 deverão ser realizados com participação exclusiva desses enquadramentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto Municipal Nº 315/2022;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

c) Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- d) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos;
- i) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As especificações do produto contidas, integralmente neste termo de referência e serão aceitos somente se o produto for compatível ou superior ao solicitado.

Prazo de Entrega: O Fornecedor deverá efetuar a entrega dos produtos **em até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação de entrega/autorização de fornecimento, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

Os produtos serão recebidos no Almoxarifado Central verificando se está em conformidade com as especificações constantes do termo, proposta e Edital.

Não serão aceitas entregas realizadas por intermédio de plataformas de comércio eletrônico ou marketplaces, tais como Shopee, Mercado Livre ou similares, quando a mercadoria for encaminhada sem a respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, sem a identificação do número do empenho correspondente.

O recebimento poderá ser recusado e a mercadoria devolvida à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município, caso não esteja acompanhada da documentação fiscal exigida ou não seja possível identificar a respectiva Nota de Empenho, ficando a CONTRATADA responsável por realizar nova entrega em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Avenida Padre Max Kaufman, 105 - Parque Industrial. Anexo ao Almoxarifado de Obras - Entrada por portão separado ao lado da Empresa de Pneus, em horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda-feira a quinta-feira. Como ponto de referência, próximo ao Pronto Atendimento Municipal (PAM).

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fica designado o servidor **Joao Pedro Rodrigues Garcia - Coordenador De Seção Da Defesa Civil** para fiscalização da ata de registro de preços e o fornecimento dos produtos e serviços a serem adquiridos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. VALORES E PAGAMENTOS

Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados em mercado. A quantidade foi estimada, objetivando atender a necessidade da secretaria solicitante.

O objeto deve seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com proposta colhida, ficando a licitante ciente de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do contrato.

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, elaborados com observância da legislação em vigor, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectivo Recibo, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado como art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento do Recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Havendo erro na apresentação do Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias ateis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto A inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados A taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad 1 = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do objeto contratado é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

15. MULTAS/ PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em termo e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

16. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art.136 da Lei 14.133 de 2021.

17. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

O servidor responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o servidor Fagner Paulo da Silva – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Mandaguari, 28 de setembro de 2026.

Fagner Paulo da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (x) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
--	--

1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que ocasionem danos em residências localizadas no Município.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Poder Público de adotar medidas imediatas para minimizar os impactos causados por eventos climáticos severos, garantindo proteção, segurança e condições mínimas de habitabilidade às famílias atingidas. Os materiais a serem adquiridos constituem insumos essenciais para a realização de reparos emergenciais e provisórios em coberturas danificadas, evitando a exposição dos moradores às intempéries, a deterioração de bens e o agravamento das condições de risco à saúde e à integridade física dos ocupantes.

Destaca-se que os prognósticos meteorológicos para o fenômeno El Niño 2026/2027 indicam a possibilidade de ocorrência de eventos climáticos de intensidade forte a muito forte, especialmente durante os períodos de primavera e verão, aumentando significativamente a probabilidade de tempestades, ventos intensos e precipitações volumosas. Tal cenário exige que a Administração Pública esteja previamente estruturada para prestar atendimento célere às situações emergenciais que venham a ocorrer.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal vigente, mostra-se juridicamente viável a realização da contratação por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional para assegurar resposta rápida às demandas emergenciais da população afetada por eventos climáticos adversos, contribuindo para a proteção social, a redução de danos e a preservação da dignidade das famílias atendidas.

2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida:

ANÁLISE E DISCUSSÃO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES POSSÍVEIS E A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHIDA

Para atendimento da necessidade de disponibilização de telhas de fibrocimento e lonas plásticas destinadas ao auxílio emergencial de famílias afetadas por temporais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

vendáveis, chuvas intensas e demais eventos climáticos adversos, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Não realizar a contratação

A não contratação foi descartada por não atender ao interesse público, uma vez que a Administração Municipal necessita manter condições mínimas de resposta às situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos. A ausência desses materiais comprometeria a capacidade de atendimento imediato às famílias atingidas, ampliando os riscos à segurança, à saúde pública e à habitabilidade das residências afetadas.

Alternativa 2 – Realização de procedimento licitatório convencional

A realização de procedimento licitatório nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 foi considerada. Contudo, em razão do baixo valor estimado da contratação e da necessidade de manter estoque disponível para pronto atendimento das demandas emergenciais, esta alternativa mostrou-se menos eficiente sob o aspecto administrativo, considerando o maior tempo necessário para sua conclusão e os custos operacionais envolvidos na condução do certame.

Alternativa 3 – Utilização de ata de registro de preços de outro órgão (adesão/carona)

Foi avaliada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos. Entretanto, não foi identificada ata que atendesse plenamente às especificações, quantidades e condições necessárias para o atendimento da demanda municipal, além de eventual incompatibilidade de prazos e condições de fornecimento.

Alternativa 4 – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

A contratação direta por dispensa de licitação na modalidade registro de preços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa solução permite maior celeridade na aquisição dos materiais, redução dos custos administrativos do processo de contratação e atendimento tempestivo das necessidades emergenciais da população, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Sob o aspecto técnico, a contratação direta possibilita a aquisição dos materiais necessários em prazo reduzido, garantindo a disponibilidade imediata de telhas de fibrocimento e lonas plásticas para utilização em ações emergenciais de defesa civil e assistência às famílias atingidas por eventos climáticos severos.

Sob o aspecto econômico, a dispensa de licitação com disputa apresenta-se como a solução mais eficiente, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável, evitando custos administrativos desproporcionais à contratação e permitindo a obtenção de proposta compatível com os preços praticados no mercado mediante pesquisa prévia de preços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

administrativa e capacidade de resposta rápida às demandas emergenciais do Município.

3. Referência a instrumentos de planejamento:

A presente contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico e operacional do município. Além disso, atende às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preveem ações voltadas ao aprimoramento da eficiência dos serviços públicos, garantindo maior organização administrativa e satisfação dos usuários.

Órgão	06 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
Unidade	001 – Unidade de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
Programa	0008 – Fundo Municipal de Habitação
Objetivo	Manutenção da infraestrutura de habitação
Público-alvo	População em geral
Ação	2113 – Manutenção da Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Natureza	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Reduzido / fonte	609

4. Requisitos da contratação (facultativo/justificar):

Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos e sua destinação ao atendimento emergencial de famílias afetadas por eventos climáticos adversos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento de telhas de fibrocimento e lonas plásticas em conformidade com as especificações técnicas, dimensões e quantitativos definidos no Termo de Referência;
- Os materiais deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, apresentando resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade;
- A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte e armazenamento;
- A entrega deverá ocorrer no prazo e local definidos pela Administração Municipal, de forma a garantir a disponibilidade dos materiais para atendimento das situações emergenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

f) A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação;

g) Os materiais entregues poderão ser recusados pela Administração caso não atendam às especificações estabelecidas ou apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua utilização;

h) O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada pelo Município.

Tais requisitos são considerados suficientes e necessários para assegurar a adequada execução da contratação, garantindo que os materiais adquiridos atendam às necessidades da Administração e possam ser utilizados com segurança e eficiência nas ações emergenciais de atendimento à população.

Prazo de entrega/execução: Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento (Empenho).

Local, horário e endereço de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Avenida Padre Max Kaufman, 105 - Parque Industrial. Anexo ao Almoxarifado de Obras - Entrada por portão separado ao lado da Empresa de Pneus, em horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda-feira a quinta-feira. Como ponto de referência, próximo ao Pronto Atendimento Municipal (PAM).

5. Estimativa de preços, incluindo os preços unitários referenciais:

ITEM	QUANT.	UNID.	INTERNET	BANCO DE PREÇOS	ATAS OUTROS MUNICÍPIOS	MÉDIA
1	70	Unid.	R\$ 589,90	R\$ 519,90	R\$ 544,00	R\$ 551,26
2	1.250	Unid.	R\$ 24,90	R\$ 19,09	R\$ 19,22	R\$ 21,07

Valor estimado em R\$ 64.925,70 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao preço médio apurado no mapa de preços.

6. Descrição da solução como um todo:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas para formação de estoque estratégico destinado ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que causem danos em residências localizadas no Município.

Os materiais serão utilizados em ações emergenciais promovidas pela Administração Municipal, por intermédio dos setores competentes, visando proporcionar proteção temporária ou recomposição emergencial de coberturas danificadas, minimizando os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

impactos causados pelos fenômenos climáticos e assegurando condições mínimas de segurança, habitabilidade e proteção às famílias atingidas.

A solução contempla o fornecimento integral dos materiais pela empresa contratada, incluindo transporte e entrega em local indicado pela Administração, observadas as especificações técnicas e quantitativos definidos no processo de contratação.

A escolha pela aquisição direta dos materiais mostra-se adequada por possibilitar a pronta disponibilidade dos insumos necessários para resposta rápida às ocorrências emergenciais, reduzindo o tempo de atendimento às famílias afetadas e contribuindo para a mitigação dos danos sociais e patrimoniais decorrentes dos eventos climáticos.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público ao garantir que o Município disponha dos recursos materiais necessários para atuar de maneira eficiente e tempestiva em situações de emergência, fortalecendo as ações de assistência social e defesa civil voltadas à proteção da população.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise da natureza do objeto e das condições de fornecimento, verifica-se que a contratação pode ser realizada com parcelamento por lote, uma vez que os materiais a serem adquiridos — telhas de fibrocimento e lonas plásticas — possuem características distintas, são comercializados separadamente no mercado e podem ser fornecidos por empresas diferentes, sem prejuízo à execução da contratação.

O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois amplia a competitividade do processo, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a divisão por item não compromete a funcionalidade da solução nem gera dificuldades para o recebimento, armazenamento ou distribuição dos materiais, uma vez que ambos serão utilizados de forma independente conforme a necessidade de atendimento das famílias afetadas por eventos climáticos adversos.

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto por item é a alternativa mais adequada ao interesse público, por favorecer a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência na execução da contratação.

8. Da contratação ME/EPP:

A presente contratação será destinada de forma exclusiva à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00.

A presente contratação como exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) encontra amparo na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 48, inciso I, o qual estabelece que os processos licitatórios destinados à aquisição de bens e serviços de até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

R\$ 80.000,00 deverão ser realizados com participação exclusiva desses enquadramentos.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar ao Município a disponibilidade de telhas de fibrocimento e lonas plásticas para atendimento rápido e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos.

Em termos de economicidade, busca-se realizar a aquisição mediante pesquisa de preços de mercado e seleção de proposta compatível com os valores praticados, de modo a garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos e evitar aquisições emergenciais posteriores com preços eventualmente superiores em razão da urgência.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilidade prévia dos materiais permitirá que os servidores responsáveis pelo atendimento das ocorrências possam atuar de forma mais organizada e célere, reduzindo a necessidade de realização de novas pesquisas e procedimentos de aquisição a cada ocorrência climática.

Em relação aos recursos materiais, a manutenção dos materiais em estoque possibilitará resposta imediata às demandas, permitindo a utilização dos produtos de acordo com a necessidade identificada e evitando a interrupção ou demora nas ações de assistência e proteção às famílias atingidas.

Quanto aos recursos financeiros, pretende-se promover a utilização planejada e racional do orçamento municipal, adquirindo os materiais em quantitativos compatíveis com a demanda estimada e observando os preços de mercado, evitando despesas decorrentes de compras fragmentadas e realizadas de forma intempestiva.

Como resultado, espera-se garantir maior eficiência na atuação do Município, reduzir o tempo de resposta às situações emergenciais, minimizar os danos decorrentes de eventos climáticos e assegurar melhores condições de segurança e habitabilidade às famílias atendidas, com adequada utilização dos recursos públicos disponíveis.

10. Providências para adequação ao ambiente do órgão:

Não se identificam, previamente à contratação, necessidades de adequação física ou estrutural do ambiente do órgão para a execução dos serviços pretendidos.

11. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há necessidade de contratações correlatas.

12. Declaração de viabilidade ou não da solução, com posicionamento conclusivo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Diante dos estudos realizados, da necessidade identificada e das alternativas analisadas, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e demais eventos climáticos adversos.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que os materiais possuem características compatíveis com a finalidade pretendida, possibilitando a realização de reparos emergenciais e a proteção provisória de residências que tenham sofrido danos em suas coberturas.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se viável, considerando a necessidade de aquisição dos materiais, a pesquisa de preços realizada e a possibilidade de obtenção de proposta compatível com os valores praticados no mercado, proporcionando utilização eficiente dos recursos públicos.

A solução também se mostra adequada ao interesse público, pois permitirá ao Município manter disponibilidade de materiais essenciais para atendimento célere das famílias atingidas por eventos climáticos, reduzindo o tempo de resposta da Administração e contribuindo para a prevenção do agravamento dos danos às residências e à integridade dos moradores.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a adequação técnica dos materiais, a viabilidade econômica e a compatibilidade da contratação com a legislação aplicável, declara-se viável a aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

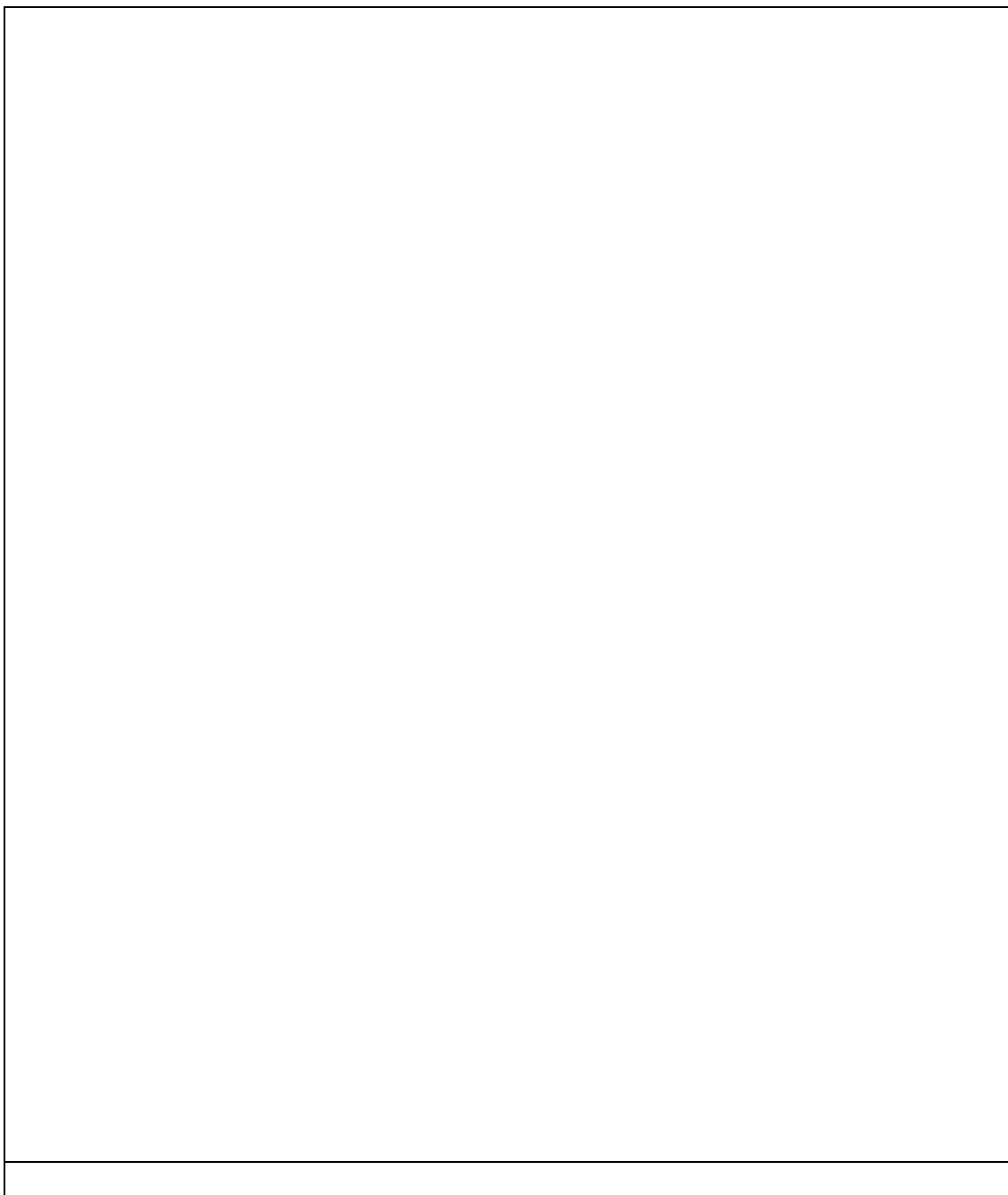
Mandaguari, 25 de setembro de 2026.

Fagner Paulo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Turismo

Sérgio Aparecido Sezani
Matr.: 97890
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº /2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente a presente dispensa de licitação.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.

6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do Termo da Dispensa Eletrônica Nº/2026.

9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

*AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO E
LONAS PLÁSTICAS, DESTINADAS AO
ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
AFETADAS POR TEMPORAIS, VENDAVAIS,
CHUVAS INTENSAS E OUTROS EVENTOS
CLIMÁTICOS ADVERSOS QUE OCASIONEM
DANOS EM RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO.*

Aos xx de xxxxxxxx de 2026, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da contratação por Dispensa Eletrônica nº. xx/2026, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Aquisição de telhas de fibrocimento e lonas plásticas, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por temporais, vendavais, chuvas intensas e outros eventos climáticos adversos que ocasionem danos em residências localizadas no município**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que integram a contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ATA

2.1. O preço unitário para a aquisição dos produtos será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, inscrito na Contratação descrita acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme segue, sendo os itens abaixo descritos, sendo que os valores unitários são de acordo com a proposta da **CONTRATADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LOTE 1:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Especificação
01	Bobina de lona plástica preta, destinada à cobertura provisória e à proteção de edificações, bens e materi-ais em situações de emergência ou desastre, confeccionada em polietileno de baixa densidade – PEBD, impermeável, com superfície lisa e homogênea, isenta de furos, rasgos, emendas, bolhas, impurezas, umidade aparente, efeito “olho de peixe”, escamas, irregularidades de fabricação ou quaisquer outras imperfeições que comprometam sua resistência mecânica, impermeabilidade ou utilização. A lona deverá possuir largura nominal de 4,00 m, comprimento nominal de 100,00 m e espessura ser verificada conforme norma técnica aplicável. Deverá ser nominal de 200 micras, equivalente a 0,20 mm, admitindo-se variação de $\pm 10\%$ na espessura, a fornecida dobrada longitudinalmente e enrolada uniformemente em bobina com altura máxima de 1,00 m, sobre tu-bete interno de papelão rígido ou material de resistência equivalente, com peso entre 1,00 kg e 2,00 kg e resistência suficiente para suportar o peso da lona sem deformações que	UNID	70			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	prejudiquem seu transporte, armazenamento, manuseio ou desenrolamento. O produto deverá ser adequadamente acondicionado para preservação de sua integridade durante o transporte e armazenamento. Considerando as dimensões e a espessura especificadas, o peso líquido estimado da lona deverá ser compatível com sua composição e densidade, aproximadamente 74 kg, desconsiderado o peso do tubete.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 2:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Especificação
1	Telha ondulada de fibrocimento, sem adição de amianto ou asbesto, destinada à cobertura de edificações residenciais, comerciais ou públicas, produzida em fibrocimento reforçado com fibras sintéticas, com espessura nominal de 4 mm, comprimento nominal de 2,44 m, largura total nominal de 0,50 m, largura útil conforme especificação técnica do fabricante , perfil ondulado e cor natural, na tonalidade própria do cimento. O produto deverá possuir resistência mecânica compatível com suas dimensões e finalidade, baixa absorção de água e resistência à umidade, às intempéries e às variações climáticas, sendo adequado para utilização	UNID	1.250			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

em ambientes externos. As telhas deverão ser novas, de primeiro uso, pertencentes ao mesmo padrão de fabricação, compatíveis entre si e apresentar acabamento uniforme, sem trincas, fissuras, lascas, quebras, empenamentos, deformações, diferenças dimensionais que impeçam a correta instalação ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua resistência, estanqueidade, encaixe, desempenho ou durabilidade. O produto deverá atender à ABNT NBR 15210, em suas partes aplicáveis, ou à norma técnica que venha a substituí-la, bem como às demais normas e regulamentações aplicáveis. As telhas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, adequadamente empilhadas, protegidas e acondicionadas para evitar quebras, trincas ou deformações durante o transporte e o descarregamento.						
---	--	--	--	--	--	--

2.2. O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, materiais, equipe de apoio e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

2.3. A quantidade registrada constitui estimativa máxima para atendimento da demanda durante a vigência da Ata, não implicando obrigação de contratação da totalidade pela Administração, sendo as contratações realizadas conforme a demanda efetivamente confirmada e os limites registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4.1. Compete ao Órgão gerenciador:

- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto Municipal Nº 315/2022;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Compete a Contratada:

- 4.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;
- 4.2.4. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos;
- 4.2.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação dos materiais objeto deste instrumento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, conforme a demanda e necessidade da Administração.
- 5.2. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes da presente Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além das determinações deste edital, se a Contratada não atender às solicitações do objeto licitado, após devido processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5.4. As quantidades dos materiais serão solicitadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Turismo, por escrito e dentro do prazo de validade da Ata, conforme suas necessidades e respeitando os limites registrados.

5.5. A Contratada obriga-se a entregar os materiais descritos na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, sendo de sua responsabilidade a correção ou adequação dos materiais entregues em desconformidade.

5.6. Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

5.7. É de responsabilidade da empresa Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, não gerando responsabilidade ao Município por obrigações decorrentes da execução dos serviços que sejam de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.8. O Fornecedor deverá efetuar a entrega dos produtos **em até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação de entrega/autorização de fornecimento, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

5.9. Os produtos serão recebidos no Almoxarifado Central verificando se está em conformidade com as especificações constantes do termo, proposta e Edital.

5.10. Não serão aceitas entregas realizadas por intermédio de plataformas de comércio eletrônico ou marketplaces, tais como Shopee, Mercado Livre ou similares, quando a mercadoria for encaminhada sem a respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, sem a identificação do número do empenho correspondente.

5.11. O recebimento poderá ser recusado e a mercadoria devolvida à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município, caso não esteja acompanhada da documentação fiscal exigida ou não seja possível identificar a respectiva Nota de Empenho, ficando a CONTRATADA responsável por realizar nova entrega em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. **Local de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Avenida Padre Max Kaufman, 105 - Parque Industrial. Anexo ao Almoxarifado de Obras - Entrada por portão separado ao lado da Empresa de Pneus, em horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda-feira a quinta-feira. Como ponto de referência, próximo ao Pronto Atendimento Municipal (PAM).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do produto pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho);

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada.

6.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada classificada.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas nesta Ata ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, a empresa vencedora que não assinar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e). Caso a vencedora não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total da Ata;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

V – Deixar de celebrar a Ata ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou entrega dos produtos sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

7.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa vencedora que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – Prestar declaração falsa durante a licitação/contratação ou a execução da Ata;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Durante a vigência desta Ata, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação da Ata ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Ata, mediante a aplicação do Índice IPCA (IBGE) acumulado no ano corrente;

8.2. A revisão do preço original da Ata dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

8.3. Caso no decorrer da vigência da Ata haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal;

8.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações;

8.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado;

8.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Agente de Contratação Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

8.5. Sendo procedente o requerimento da empresa Contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação/contratação ou na execução da Ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação/contratação ou de execução da Ata;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório/contratação ou afetar a execução da Ata.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula desta Ata; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.mandaguari.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguari-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Fica designada o servidor **Joao Pedro Rodrigues Garcia - Coordenador De Seção Da Defesa Civil** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata, nos termos disciplinados nos Art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari, xx de xxxxxxxx de 2026.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

RG.:

.....
Nome:

RG.: